



CAJUBA - CAJU DA BAHIA S/A  
CGC/MF 13.574.736/0001-15  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas da CAJUBA - CAJU DA BAHIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 26 de agosto de 1983, às 9 horas, em sua sede social, à Rua a Conselheiro Saraiva nº 26 - Edifício 15 de Julho - 119 andar, nesta Capital, com o fim de:

- analisar e deliberar sobre a Proposta do Conselho de Administração para alteração do Artigo 21º do Estatuto Social;
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Cidade do Salvador-BA, 15 de Agosto de 1983.

Angelo Calmon de Sá  
Presidente do Conselho de Administração

SD-2022-AP - 3-3

COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBÉB  
C.G.C. Nº 15.175.615/0001-26



**EDITAL DE CONVOCACÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 26 de agosto próximo, às 14:00 horas, na Sede da Companhia, no KM 16 da Rodovia BA-6, Estrada de Camaçari, neste Estado, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Re-ratificação da deliberação tomada pela A.G.O. de 19.04.83, relativamente à distribuição de dividendos.

Camaçari, 16 de agosto de 1983

A DIRETORIA

SD-2017-AP - 3-3

**GÓES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A**

CGC nº 15.184.336/0001-29

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 de agosto do corrente ano, às dez horas, em nossa sede social à Av. Luiz Viana Filho, s/n, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação do Protocolo e Justificação, no sentido de proceder-se a criação da Companhia, mediante versão parcial do seu patrimônio, para integrar-se à firma "VALE VERDE" - Empreendimentos e Participações Ltda e consequente subscrição - por via de consequência do aumento do capital social da referida sociedade;
- Alterações estatutárias pertinentes;
- O que ocorrer.

Salvador, 17 de agosto de 1983.

A DIRETORIA

AG-12.991 - 3-1

**AVISO**

**AVISO À PRAÇA**

MS-Mangueiras, Rolamentos e Produtos Industriais Ltda., sita na Rua Barão de Cotegipe 149, nesta, comunica que o seu sócio Sr. Manoel - Almeida Maia Neto foi vítima de assalto onde, na oportunidade, os marginais furtaram uma pasta, contendo documentos de uso comercial assim como os livros "Registro de Inventário e Registro de Ocorrências Fiscais" conforme queixa nº 320/83, livro nº 35/83 lavrada na Delegacia de Furtos e Roubos.

Com - 0859

**CLUBE C.C.B.**

CLUBE SOCIAL E RECREATIVO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DA BAHIA  
C.G.C. (MF) Nº 15.651.862/0001 - 51

**EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA E HORA** : 01 de agosto de 1983 às 11:00 (onze) horas. **LOCAL** : Sede Social do Centro de Convenções da Bahia, sita no Loteamento Jardim Armação, s/nº, nesta Capital. **MESA** : NEIDE DE LIMA MARQUES - Presidente e MARIA DO CARMO DUARTE DE CARVALHO - Secretária. **PRESENCAS** : Número necessário de associados para a realização da Assembléia. **DELIBERAÇÕES** : a) Eleição da nova Diretoria de acordo com o Capítulo VII do Artigo 20 no seu § 1º; b) Eleição do Conselho Deliberativo; c) O que Ocorrer. Na oportunidade foi também fixada, para a posse, a data de 31 de agosto de 1983 quando também será empossado o Conselho Deliberativo. Certifico que o presente Extrato é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio. Salvador, 01 de agosto de 1983.

MARIA DO CARMO DUARTE DE CARVALHO  
Secretária

SD-2041-AP

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de Salvador e Município de Simões Filho**

Fundado em 3/3/1954 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho em 12/2/1956 - C.G.C. 15.248-242/001-37  
Endereço: Rua Carlos Gomes n.º 128 (Sede Própria) - Tel. 246-8904  
PERIPERI - BAHIA

**EDITAL DE CONVOCACÃO**

FICAM CONVOCADOS OS ASSOCIADOS DESTES SINDICATO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A TER LUGAR EM SUA SEDE SOCIAL, A RUA CARLOS GOMES, 128 - PERIPERI, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 1983.

- 1ª. CONVOCACÃO - 17:30 HORAS, COM 2/3 DOS ASSOCIADOS
- 2ª. CONVOCACÃO - 18:30 HORAS, COM 1/3 DOS ASSOCIADOS

**ORDEM DO DIA:**

- DISCUSSÃO DAS BASES DA CORREÇÃO SALARIAL.
  - DISCUSSÃO DAS BASES DO AUMENTO SALARIAL COM FUNDAMENTO NO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E DE OUTRAS REIVINDICAÇÕES, LIGADAS A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.
  - AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA PARA FIRMAR ACORDO COLETIVO, COM VENCIMENTO COLETIVO OU SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO.
- SALVADOR, 13 DE AGOSTO DE 1983.

LOURIVAL DOS SANTOS  
PRESIDENTE. SD-1773

**FAZENDA SANTA MARTA DO NORDESTE S/A**

C.G.C. nº 16.197.824/0001-33

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas da Fazenda Santa Marta do Nordeste S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10,00 horas do dia 26 de agosto de 1.983, em sua sede social no km 8 da Rodovia Conquista - Itambé, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia":

- leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 30.06.1983;
- aprovação da Correção Monetária do Capital e sua capitalização;
- eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários;
- outros assuntos de interesse da sociedade.

Vitória da Conquista, 10 de agosto de 1983.

ANTRANIK KISSAIKIAN

Presidente do Conselho de Administração AG-12840 - 3-3



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decreto N.º 6.963 de 18 de agosto de 1983

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, o domínio útil de uma área de terreno com 952.600,00 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, denominada MALVINAS, situada em Itapua, nesta Capital, integrante de maior porção afora da por esta Prefeitura Municipal do Salvador ao Cel. FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, hoje de propriedade do espólio de EDMUNDO DA SILVA VISCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XV da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, e com fundamento nos artigos 5º, letras "c" e "i" do citado Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, inciso V, 4º e 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - É declarado de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, o domínio útil de uma área de terreno com 952.600,00 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, denominada MALVINAS, situada no sub-distrito de Itapua, integrante de maior porção aforada por esta Prefeitura

Municipal do Salvador ao Cel. FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, hoje de propriedade do espólio de EDMUNDO DA SILVA VISCO, com a seguinte poligonal: O ponto de origem situa-se no eixo do bueiro que dá passagem do rio Jaguaripe, sobre o meio-fio, margem direita da pista, sentido CENTRO-AEROPORTO, da Avenida Luiz Viana Filho (Paralela). Distante 62m da origem, ao longo do meio-fio e sobre este, sentido CENTRO-AEROPORTO, situa-se o ponto "X". Do ponto "X", dele e perpendicularmente (90º) ao meio-fio, com um afastamento de 40 metros, determina-se o ponto nº 1 da poligonal, definido pelas coordenadas N=8.570.953 metros e E=567.300 metros das cartas SICAR/CONDER. Do ponto 1, N=8.570.953m e E=567.300m, ângulo de 79º00' medido do NQ (Norte da Quadrícula), distância de 886m, situa-se o ponto 2, definido por N=8.571.115m e E=568.169m. A ligação 1 - 2 atende a um afastamento de 40 metros do meio-fio, margem direita, sentido Centro Aeroporto, da Avenida Luiz Viana Filho, logradouro 4.923 (Catalog. FMS). Do ponto 2, ângulo externo de 145º30' do NQ, dist. 209m, em linha reta, situa-se o 3. Do ponto 3, ângulo de 124º30', dist. 208m, situa-se o 4. Do ponto 4, ângulo de 156º00', este como todos medidos a partir do NQ, dist. 100m, situa-se o 5, definido por N=8.570.734m e E=568.498m. Do ponto 5, 233º30', dist. 173m, situa-se o 6. Do ponto 6, 206º00', dist. 43m, situa-se o 7. Do ponto 7, 179º00' dist. 193m, situa-se o 8. Do ponto 8, 208º00', dist. 69m, situa-se o 9. Do ponto 9, 245º00', dist. 127m, situa-se o 10. Do ponto 10, 185º00', dist. 55m, situa-se o ponto 11. Do ponto 11, 147º00', dist. 102m, situa-se o 12. As ligações entre os pontos 5 e 12 são retas, tendo elas afastamento em média e não inferior a 7 metros do eixo da adutora do Joanes. Do ponto 12, 112º30', dist. 221m, situa-se o ponto 13, definido por N=8.570.118m e E=568.452m. Do ponto 13, 131º00', dist. 242m, situa-se o 14. Do ponto 14, 88º30', dist. 46m, situa-se o ponto 15. Do ponto 15, 56º00', dist. 24m, situa-se o 16. As ligações entre os pontos 13 e 16 são retas, estas a companhia, relativamente, o traço do da curva de 25 metros (nível médio das marés - IBITUBA). Do ponto 16, 33º00', dist. 40m, situa-se o 17. Do ponto 17, 136º00', dist. 28m, situa-se o 18. Do ponto 18, 178º00', dist. 27m, situa-se o 19. Do ponto 19,

222°30', dist. 112m, situa-se o 20. Do ponto 20, 221°30', dist. 48m, situa-se o 21. Do ponto 21, 198°00', dist. 167m, situa-se o 22. Do ponto 22, 232°00', dist. 20m, situa-se o 23, definido por N=8.569.665m e E=568.572m. As ligações entre os pontos 17 e 23 são retas, afastadas, em média, 5 metros da margem da estrada de Mussurunga, logradouro 2.699 (PMS). Do ponto 23, 346°30', dist. 55m, situa-se o 24. Do ponto 24, 336°00', dist. 380m, situa-se o ponto 25. Do ponto 25, 302°30', dist. 82m, situa-se o 26. Do ponto 26, 271°00', dist. 80m, situa-se o 27. Do ponto 27, 262°00', dist. 162m, situa-se o 28, definido por N=8.570.083m e E=568.094m. Do ponto 28, 287°00', dist. 84m, situa-se o 29. Do ponto 29, 315°00', dist. 208m, situa-se o 30. Do ponto 30, 290°00', dist. 27m, situa-se o 31. Do ponto 31, 267°00', dist. 72m, situa-se o 32. Do ponto 32, 235°00', dist. 535m, situa-se o 33, definido por N=8.569.952m e E=567.333m. Do ponto 33, 221°00', dist. 52m, situa-se o 34. Do ponto 34, 206°00', dist. 433m, situa-se o 35. Do ponto 35, 235°00', dist. 232m, situa-se o 36, definido por N=8.569.388m e E=566.932m. As ligações entre os pontos 23 e 36 são retas, estas afastadas, em média, 20 metros do eixo do Córrego do Bispo, afluente do rio Jaguaripe. Do ponto 36, 27°00', dist. 115m, situa-se o 37. Do ponto 37, 18°30', dist. 144m, situa-se o 38. Do ponto 38, 14°30', dist. 262m, situa-se o 39, definido por N=8.569.882m e E=567.084m. Do ponto 39, 27°30', dist. 667m, situa-se o 40, definido por N=8.570.473m e E=567.389m. Do ponto 40, 24°00', dist. 230m, situa-se o 41. Do ponto 41, 338°00', dist. 175m, situa-se o 42. Do ponto 42, 314°30', dist. 147m, situa-se o ponto 1 da poligonal de 42 lados, integrantes dos terrenos foreiros do espólio de EDMUNDO DA SILVA VISCO.

Parágrafo Único - A área de terreno cujo domínio útil ora é declarado de utilidade pública e de interesse social será utilizada para execução de planos de urbanização e implantação de projetos de loteamento e construção de casas populares, bem assim para a criação de centros populacionais previstos para a área.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB autorizada a promover a efetivação da desapropriação do domínio útil referido no art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do terreno cujo domínio útil é declarado de utilidade pública e interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de agosto de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.964 de 18 de agosto de 1983

Cria a Coordenação de Apoio ao Servidor - CAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e

Considerando constituir meta prioritária da Administração a política de valorização do Servidor Municipal, inclusive com a adoção de medidas de apoio no âmbito social;

Considerando a necessidade de se adotar providências que venham a amparar o Servidor Municipal em suas dificuldades,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Coordenação de Apoio ao Servidor - CAS, diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário de Administração, com a finalidade de prestar serviços, no âmbito social, ao servidor municipal.

Parágrafo Único - Os serviços referidos neste artigo abrangerão a prestação de assistência jurídica, psicopedagógica, social, habitacional e funcional.

Art. 2º - A atividade de assistência jurídica ao servidor englobará a prestação de serviços de orientação jurídica em geral, de preparação de documentos e obtenção de assistência judiciária para defesa de seus direitos, interesses e garantias individuais.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços a que alude este artigo não compreende a demanda contra os Poderes Públicos.

Art. 3º - A assistência na área psicopedagógica objetivará o desenvolvimento de programas especiais de educação e profissionalização, culturais, esportivos e recreativos.

Art. 4º - A prestação de serviços de assistência social envolve a promoção de cooperativas e de campanhas e ações comunitárias, o acompanhamento de caso social, a intervenção em relações interpessoais no trabalho, a orientação e o acompanhamento em casos de internamentos para tratamento de saúde e a interação do servidor no contexto social e funcional.

Art. 5º - No campo funcional, a assistência ao servidor dar-se-á no acompanhamento do processo de reabilitação profissional, na movimentação de pessoal, no desenvolvimento de atividades que assegurem a observância das normas de segurança e higiene no trabalho, no apoio em casos de doenças profissionais e acidentes de trabalho, na identificação de atividades que afetem o desempenho funcional e na orientação quanto aos seus direitos e deveres funcionais.

Art. 6º - A assistência ao servidor, no âmbito habitacional, será dada com a promoção dos meios necessários à obtenção de financiamentos que lhe permitam a aquisição, construção, reforma e ampliação de moradia, bem assim de medidas que viabilizem a adoção da política de lotes urbanizados.

Art. 7º - Além das atribuições constantes deste Decreto, a Coordenação de Apoio ao Servidor - CAS exercerá outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º - Os serviços técnicos e de apoio da Coordenação de Apoio ao Servidor - CAS serão desenvolvidos, exclusivamente, por servidores integrantes do quadro de pessoal já existente na Prefeitura, designados pelo Secretário de Administração dentre aqueles em exercício na Secretaria de que é titular.

Art. 9º - A Coordenação de Apoio ao Servidor - CAS poderá contar com a colaboração de estagiários desde que sejam os mesmos aproveitados em atividades compatíveis com os respectivos cursos.

Art. 10 - O custeio da Coordenação ora criada correrá por conta das verbas orçamentárias alocadas ao Gabinete do Secretário.

Art. 11 - O Secretário de Administração, no prazo de trinta (30) dias, promoverá a elaboração do Regimento da Coordenação de Apoio ao Servidor - CAS, a ser aprovado pelo Prefeito.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de agosto de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto Nº 6.965 de 18 de agosto de 1983

Cria a Coordenação de Desenvolvimento Cultural - CDC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso V, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, e

considerando que a Prefeitura, na condição de agenciadora das ações públicas, compete promover o desenvolvimento cultural do Município;

considerando a necessidade de a Prefeitura assumir a responsabilidade no tocante à política de conservação e valorização de bens culturais do Município de reconhecido valor e de fomento às artes em todas as suas modalidades, além de promover a formação e difusão de atividades culturais;

considerando que o exercício das funções patrimonial, de criação, de difusão e de formação na área cultural deve ser cometido a um organismo responsável pela sua coordenação, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenação de Desenvolvimento Cultural - CDC, com a finalidade de definir diretrizes e linhas de ação cultural para o Município do Salvador.

Art. 2º - Compete à Coordenação de Desenvolvimento Cultural:

- I - formular a política municipal de cultura, definindo diretrizes e linhas de ação cultural;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar as ações na área cultural dos diversos organismos de cultura da Prefeitura, objetivando unidade de ação;
- III - assessorar o Prefeito nas questões pertinentes à área cultural, sugerindo alternativas para a solução dos problemas identificados nesta área;
- IV - desenvolver estudos, projetos e pesquisas necessários à realização dos trabalhos;
- V - acompanhar as intervenções de caráter cultural de entidades públicas e privadas no Município do Salvador;
- VI - identificar fontes para captação de recursos e elaborar propostas visando a celebração de acordos e convênios com órgãos e instituições;
- VII - identificar os problemas culturais do Município;
- VIII - manter atualizados dados e informações sobre as ações desenvolvidas na área cultural, divulgando inclusive as realizações da Prefeitura;
- IX - promover intercâmbio e intermediação com os níveis estadual e federal ou de mobilização da iniciativa privada no financiamento da vida cultural do Município;
- X - exercer outras atividades direta ou indiretamente vinculadas ao desenvolvimento cultural do Município.

Art. 3º - A Coordenação de Desenvolvimento Cultural exercerá suas atividades em estreita articulação com as unidades executoras de programas de natureza cultural neste Município.

Art. 49 - A Coordenação de Desenvolvimento Cultural será dirigida por um Coordenador nomeado pelo Prefeito.

Art. 50 - A Casa Civil fornecerá à Coordenação de Desenvolvimento Cultural o apoio administrativo, financeiro e material necessário ao seu funcionamento.

Art. 60 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de agosto de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto N.º 6.966 de 18 de agosto de 1983

Aprova normas de coordenação e fiscalização de obras e serviços nas vias públicas por órgãos e entidades governamentais.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de coordenar e fiscalizar as obras e serviços em vias e logradouros, cuja execução é de responsabilidade de órgãos e entidades governamentais,

#### DECRETO:

Art. 1º - Ficam aprovadas, como integrantes do Decreto nº 4769/75, alterado pelo de nº 5655/79, as normas gerais para coordenação e fiscalização das obras e serviços executados por órgãos e entidades governamentais, elaboradas pela Comissão Coordenadora das Obras na Cidade - CCOC, que com este são publicadas, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de agosto de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

#### NORMAS GERAIS PARA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DO SALVADOR, EXECUTADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

##### 1. CLASSIFICAÇÃO

Para fins de coordenação e fiscalização, as obras e serviços ficam classificados da seguinte forma:

##### 1.1 - Obras e Serviços de Conservação

São aqueles de execução em tempo curto, de caráter rotineiro e cuja finalidade é reparar ou reparar equipamentos de serviços de utilidade pública e, para os quais, é necessária apenas a ocupação parcial do passeio público ou de via pública em partes isoladas, assim compreendidos:

- 1.1.1 - Reparos, ligações e/ou ampliações de ramais de água e esgoto sanitário, quando localizados no passeio e/ou em pontos isolados da via pública;
- 1.1.2 - Lançamento e reparo de cabos, aéreos ou subterrâneos, limpeza de caixas (poços de inspeção), reparos de rede subterrânea em geral ou outro qualquer reparo que só dependa da retirada dos tampões para acesso do operador;
- 1.1.3 - Serviços de conservação de pavimento;
- 1.1.4 - Serviços de desobstrução de bueiros, limpeza de galerias, poços de inspeção etc.;
- 1.1.5 - Reparos de redes de esgotos sanitários, de drenagem pluvial e de água potável, bem assim em pavimentação de ruas, caminhos e em áreas urbanizadas de conjuntos habitacionais.

##### 1.2 - Obras e Serviços de Ampliação, Expansão ou Substituição

São aqueles cuja finalidade é implantar, substituir ou ampliar nos equipamentos de serviços de utilidade pública, determinando, quase sempre, a necessidade de abertura de valas longitudinais ou transversais ou ainda qualquer escavação que traga estreitamento e, como consequência, a interdição parcial na via pública, assim compreendidos:

- 1.2.1 - Construção, ampliação, substituição e cadastro de redes de água e de esgotos sanitários;
- 1.2.2 - Construção ou ampliação de linhas de dutos e caixas subterrâneas (poços de inspeção);
- 1.2.3 - Construção ou ampliação de redes subterrâneas, construção ou ampliação de redes aéreas que envolvam instalação e remoção de postes, em locais urbanizados e/ou de grande intensidade de tráfego;
- 1.2.4 - Construção de galerias de pequeno porte;
- 1.2.5 - Obras de recapeamento e pavimentação;
- 1.2.6 - Aterro hidráulico, drenagem e pavimentação das áreas dos Alagados;
- 1.2.7 - Obras em conjuntos habitacionais, redes de esgotos sanitários, de drenagem pluvial e de água potável, bem assim a pavimentação de ruas, caminhos e urbanização de áreas;
- 1.2.8 - Serviços de sinalização e retificação de meios-fios.

##### 1.3 - Obras de Natureza Especial

São aquelas especificadas nos subitens abaixo:

- 1.3.1 - Construção de adutoras, subadutoras e interceptores;
- 1.3.2 - Construção de galerias de grande porte, de pontes e de viadutos;
- 1.3.3 - Aquelas referidas no subitem 1.2 que impliquem na interdição total do tráfego ou que o estreitamento da pista elimine um dos sentidos de direção do tráfego, ainda que em pontos isolados.

##### 1.4 - Obras e Serviços de Absoluta Emergência

São os trabalhos oriundos de incêndios, inundações, desmoronamentos, falhas em equipamentos ou instalações, bem como qualquer outro que exija solução imediata em salvaguarda da segurança e bem-estar da população.

##### 2. CONTROLE

Para fins de controle e consequente coordenação das diversas obras e serviços, a CCOC deverá ter conhecimento do início e prazo de cada um com antecedência ou imediatamente, conforme o caso e alternativas abaixo explicitadas:

- 2.1 - As obras e serviços especificados no subitem 1.1 independem de autorização prévia, cabendo a comunicação imediata à CCOC e, também, à Secretaria de Transportes Urbanos - STU, quando de alguma forma interferir, com escavação, na via pública.
- 2.2 - As obras e serviços de que trata o subitem 1.2 dependem de autorização escrita da CCOC, a qual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, tempo necessário para os estudos e soluções das implicações com os possíveis serviços dos demais órgãos ou entidades e com a circulação de veículos e pedestres.
- 2.3 - As obras de que trata o subitem 1.3 dependem de autorização escrita da CCOC, a qual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, a fim de que sejam ouvidas previamente a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP e a Secretaria de Transportes Urbanos - STU sobre a viabilidade de sua execução, com vista à fixação de data de início e cronograma de obras, de acordo com o órgão ou entidade solicitante.
- 2.4 - As obras e serviços especificados no subitem 1.4 independem de autorização prévia, cabendo contudo comunicação imediata à Secretaria de Transportes Urbanos, quando de alguma forma interferir com a via pública e, em qualquer caso, posteriormente à CCOC.

##### 3. AUTORIZAÇÃO

Do pedido de autorização dirigido à CCOC constarão obrigatoriamente os seguintes dados e documentos:

- 3.1 - Indicação das datas de início e término da obra, bem como da natureza do serviço, a sua finalidade e equipamento a ser utilizado.
- 3.2 - Plantas da região em 2 (duas) vias em escala conveniente, com indicação das vias a serem atingidas pela obra, apresentando maior número possível de detalhes, inclusive com sugestões de plano de desvio de tráfego.
- 3.3 - Os cortes transversais de pista, quando houver, serão objeto de autorização especial.

##### 4. COMUNICAÇÃO

Da comunicação da realização de obras e serviços de que tratam os subitens 1.1 e 1.4 dirigida à CCOC deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados e documentos:

- 4.1 - Indicação clara e precisa da localização da obra ou serviço, juntando planta, se necessário.
- 4.2 - Indicação da previsão de término da obra ou serviço.
- 4.3 - Quando se tratar de obras e serviços referidos no subitem 1.4 e que vierem a se enquadrar nos subitens 1.2 e 1.3, a comunicação deve ser acompanhada da documentação de que trata o item 3.

##### 5. DA EXECUÇÃO

- 5.1 - Caberá à entidade executora da obra ou serviço, em qualquer dos casos, observar as normas para sinalização previstas nos diplomas legais (Resolução nº 402/68 do CONTRAN).
- 5.2 - Todas as obras e serviços autorizados pela CCOC serão comunicados ao órgão competente do Município, onde constará a data prevista para o seu término, órgão este que fiscalizará ou executará, quando for o caso, a interferência em outros equipamentos e/ou a reposição da pavimentação.

5.3 - Se poderá ser solicitada prorrogação de prazo para a execução da obra ou serviço em casos excepcionais, devidamente comprovados. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 1/3 (um terço) do prazo previsto e autorizado para a obra e nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 - A área utilizada pelos materiais e equipamentos depositados ou acoplados à obra deve ser computada como área interditada e, como tal, representada na planta que acompanha a solicitação da autorização.

5.5 - A carga e descarga de materiais e equipamentos deverão ser processadas de forma a reduzir ao mínimo a interferência dessas operações sobre o fluxo do tráfego.

5.5 - A área ocupada pela terra e material resultantes de escavação de verás também ser computada nos moldes do subitem 5.4

5.7 - Todos os danos causados a terceiros, inclusive às demais entidades de serviço público, serão de inteira responsabilidade do órgão executante dos serviços, salvo nos casos em que o cadastro fornecido pelo órgão prejudicado não corresponda à realidade. Incluem-se, entre esses danos, as obstruções da drenagem superficial e demais efeitos causados pelo carreamento, pelas chuvas, do material escavado ou depositado.

5.8 - A liberação da caução de garantia das obras ou serviços realizada de acordo com as presentes normas ficará vinculada à apresentação de certidão negativa de débito das multas de infração porventura impostas junto à Carteira de Controle de Autos de Infração do DUEL/SUOP, ou entidade que o substitua.

5.9 - Qualquer assistência ou adiamento de obra programada deverá ser comunicada por escrito à CCOC com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 - Durante a execução de qualquer obra que implique em escavação, serão colhidas, pela entidade executante, todas as informações sobre qualquer outra obra subterrânea do trecho.

5.11 - Em todos os canteiros de obra deverão constar uma cópia do documento de autorização e placa nas dimensões oficiais, onde, além de outros dados, deverá conter o nome da entidade executora dos serviços, bem como o número da autorização expedida pela CCOC.

5.12 - Sempre que se fizer bombeamento em bueiros e em escavações, a água deverá ser drenada para o meio-fio e levada para a caixa de sarjeta, impedindo-se, de toda maneira, a formação de empoeiramento.

5.13 - Quando, por qualquer razão, as obras nas ruas forem suspensas temporariamente, os buracos deverão ser enchidos novamente ou recobertos para permitir o livre tráfego.

5.14 - Quando houver trabalho nos dois lados da rua, inclusive nos passeios, apenas um dos lados poderá ser escavado de cada vez.

5.15 - Quando os trabalhos cruzarem uma rua, a vala será escavada em toda a sua profundidade numa das faixas de tráfego, devendo ser fechada e oferecer condições de tráfego antes de se iniciar o trabalho em faixa adjacente.

5.15 - Quando o trabalho estiver sendo executado em paradas de coletivos, ou em suas adjacências, deverá ser mantida limpa uma área adequada nas proximidades, para atender a tal finalidade e devidamente sinalizada pela Secretaria de Transportes Urbanos.

5.17 - Os trabalhos nas zonas comerciais serão realizados preferencialmente no horário das 22 às 06 horas, evitando-se interferência com o movimento do comércio.

5.18 - Os trabalhos nas zonas residenciais serão preferencialmente realizados no horário das 07 às 22 horas, em respeito ao sossego dos moradores.

5.19 - As recomendações dos subitens 5.17 e 5.18 não se aplicam a trabalhos de emergência.

5.20 - No caso de diversos serviços de utilidade pública trabalharem em um mesmo local ou zona e não sendo possível a execução concomitante, que é a mais recomendada, a preferência será definida pela CCOC, ouvidos os interessados, salvo em caso de emergência, cujos fatores serão baseados na seguinte ordem:

5.20.1 - Reparos que se relacionem com segurança pública.

5.20.2 - Reparos necessários para restauração de serviços interrompidos.

5.20.3 - Reparos em instalações existentes, cuja demora possa acarretar interrupção de serviços prestados ao público.

5.20.4 - Reparos em instalações existentes, cuja demora possa causar danos ao equipamento do serviço de utilidade pública.

5.20.5 - Reparos em instalações existentes, cuja demora possa causar danos à propriedade de terceiros.

5.21 - Quaisquer dúvidas referentes a prioridades que tenham sido mencionadas no subitem 5.20 serão resolvidas em reunião da CCOC.

5.22 - A CCOC poderá, a qualquer momento, notificar, multar ou embargar obra em via pública, quando for constatada situação irregular perante o órgão autorizador ou quando forem infringidas estas normas e as leis pertinentes, através de servidores competentes postos a sua disposição.

5.23 - Concluída a obra, caberá uma comunicação de imediato e por escrito à CCOC, acompanhada do relatório referido no subitem 5.10.

## 6. PLANEJAMENTO, ANÁLISE E CADASTRO

6.1 - A CCOC manterá em sua sede catalogadas todas as informações obtidas, a planta de infra-estrutura, bem como um mapa geral da Cidade na escala 1:5.000, atualizado diariamente, onde constem as obras públicas em execução e aquelas programadas a curto prazo, dentro de convenções características para cada entidade.

6.2 - Para atualização da planta de infra-estrutura, além das informações colhidas de acordo com o que prevê o subitem 5.10, o fornecimento de elementos de cada uma das entidades no que se refere a obras já implantadas permitirá uma centralização e utilização em planta de todas as obras de infra-estrutura.

6.3 - As solicitações para fins de autorização serão objeto de uma análise pelo grupo de apoio da CCOC.

## 7. FISCALIZAÇÃO

7.1 - O grupo de apoio da CCOC será integrado também por uma equipe de fiscais para efeito de ação, supletiva ou isolada, de fiscalização.

7.2 - Para efeito da fiscalização, o não cumprimento dos itens da presente norma implicará nas sanções previstas na legislação pertinente.

Decreto Nº 6.967 de 18 de agosto de 1983.

Dispõe sobre o estágio para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante do 2º grau, oficiais ou reconhecidos, nos órgãos e entidades da Administração Municipal centralizada e descentralizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

### DECRETA:

Art. 1º - O estágio para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante do 2º grau, oficiais ou reconhecidos, em órgãos e entidades da Administração Municipal centralizada e descentralizada, obedecerá ao disposto neste Decreto e nas instruções normativas que, para o seu cumprimento, expedir a Secretaria de Administração.

Art. 2º - O estágio tem por objetivo proporcionar ao estudante complementação educacional e prática profissional e far-se-á mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de programas e planos de trabalho afetos à unidade organizacional onde se realize.

§ 1º - Somente serão admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade onde o estágio deverá ser realizado.

§ 2º - O estágio destina-se exclusivamente ao estudante que, regularmente matriculado e que venha frequentando cursos da rede pública ou particular de ensino, já tenha concluído, no mínimo:

I - 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos integrantes dos currículos dos cursos de estabelecimentos de ensino superior, de conformidade com o respectivo sistema adotado pela Instituição;

II - O segundo ano dos cursos profissionalizantes do 2º grau.

§ 3º - Para efeito de comprovação do disposto no parágrafo anterior, será exigido, no ato da admissão, a apresentação do histórico escolar e do respectivo programa do curso, fornecidos pela Instituição de Ensino.

§ 4º - Não serão considerados, para efeito de estágio, os cursos a nível de pós-graduação.

Art. 3º - Ao estagiário será assegurado o pagamento de Bolsa de Complementação Educacional nos seguintes valores:

I - 2 (duas) vezes o valor de referência regional, quando se tratar de estudante de nível superior.

II - 1 (um) valor de referência regional, quando se tratar de estudante do curso profissionalizante do 2º grau.

§ 1º - Os valores das Bolsas de Complementação Educacional serão reajustados sempre que ocorrer variação no valor de referência regional, respeitada a proporcionalidade fixada neste artigo.

§ 2º - Os valores mencionados neste artigo terão suas frações de centavos arredondadas para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Art. 4º - Os estágios serão planejados e programados pelas unidades organizacionais que preencham os requisitos dos artigos anteriores, em estreita articulação com a Secretaria de Administração/Coordenação de Treinamento.

Art. 5º - Os órgãos da Administração centralizada submeterão à Secretaria de Administração/Coordenação de Treinamento, no mês de janeiro de cada ano, proposta fundamentada do quadro de estagiários a vigorar no exercício correspondente, para efeito do disposto no artigo anterior.

Art. 69 - Caberá à Coordenação de Treinamento implantar o sistema de supervisão, que terá como atividade o acompanhamento e avaliação do estágio.

Art. 79 - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único - Rescindido o contrato de estágio, não poderá o estudante habilitar-se a novo pedido de estágio no âmbito da Administração Municipal.

Art. 89 - O estágio obedecerá ao regime de 20 (vinte) horas semanais, no horário regular de funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, centralizada e descentralizada, sem prejuízo do cumprimento do horário escolar.

§ 19 - O estágio de estudantes de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Nutrição e Odontologia obedecerá ao regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em virtude do plantão das Unidades de Prestação de Serviços de Saúde.

§ 29 - Os Órgãos da Administração Municipal centralizada deverão enviar até o dia 30 (trinta) de cada mês, à Secretaria de Administração/Coordenação de Treinamento, boletins de frequência, justificando inclusive as faltas ocorridas.

Art. 99 - O estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo em precatório com os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Art. 10 - A Secretaria de Administração, através da Coordenação de Treinamento, fica obrigada a regularizar a situação dos estagiários que mantiver, mediante instituição de seguro de acidente e assinatura da Carteira Profissional com registro, nas Anotações Gerais, da condição de estagiário, da sua admissão e da rescisão do seu contrato, do período de estágio, do valor da Bolsa de Complementação Educacional e de suas alterações.

Art. 11 - Além dos registros de que trata o artigo anterior, formalizar-se-á o estágio pela assinatura de um contrato que conterá, necessariamente, as obrigações do estagiário e da Administração, bem assim as normas disciplinares de trabalho, com base nas estabelecidas para os servidores dos órgãos e entidades onde se realize o estágio, especialmente as destinadas ao resguardo do sigilo e da veiculação de informações a que tenha acesso o estagiário.

Art. 12 - O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem perda da Bolsa de Complementação Educacional, em virtude de:

- I - matrimônio, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos;
- II - gestação, pelo prazo de 12 (doze) semanas, mediante atestado do médico;
- III - falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão, até 02 (dois) dias consecutivos;
- IV - doença, mediante licença médica, atestada por serviço médico municipal;
- V - provas escolares, nos dias de sua realização.

Art. 13 - Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I - por conclusão do curso ou por expiração do prazo de estágio estipulado no contrato;
- II - de ofício, no interesse e por conveniência da Administração;
- III - por justa causa, quando descumprida ou infringida, pelo estagiário, qualquer das cláusulas do contrato de estágio, inclusive pelo não comparecimento à repartição, sem justificativa, durante 04 (quatro) dias consecutivos ou 08 (oito) dias interpolados, em um mês.
- IV - a pedido do estagiário;
- V - quando o estagiário deixar de apresentar à Secretaria de Administração/Coordenação de Treinamento, na primeira quinzena dos meses de março e agosto, o comprovante de matrícula do respectivo curso.
- VI - por falta de aproveitamento e rendimento do estagiário após decorridos 3 (três) meses do tempo previsto para a duração do estágio, a ser comunicado ao setor responsável pela supervisão do estágio.

Parágrafo Único - O pagamento da Bolsa de Complementação Educacional será suspenso a contar da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.

Art. 14 - Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, centralizada e descentralizada, ajustarão os estágios às normas estabelecidas neste Decreto e nas Instruções Normativas que com base nele venham a ser expedidos pela Secretaria de Administração, dispondo sobre recrutamento, seleção, acompanhamento e avaliação do estágio, considerando-se insubsistentes os contratos de estágio que não atenderem as especificações deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs. 5.230, de 30 de setembro de 1977, 5.700, de 30 de julho de 1979, e 5.888, de 28 de março de 1980, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de agosto de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ANGELINO MANSO XAVIER VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto N.º 6.968 de 18 de agosto de 1983

Autoriza a cobrança, pelo serviço de táxi, de acréscimo de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) sobre o valor final da corrida.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XXXIX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82 e considerando o recente aumento de combustível, **D E C R E T A :**

Art. 19 - Fica autorizada a cobrança, pelo serviço de táxi, de um acréscimo de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) sobre o valor final da corrida, registrado em taxímetro com aferição atualizada ou apurado através de aplicação da tabela instituída pelo Decreto nº 6.930/83.

Parágrafo Único - Somente poderão cobrar o acréscimo previsto no artigo, os táxis que portarem autorização da Secretaria de Transportes Urbanos - STU, expedida mediante selo que será obrigatoriamente afixado no para-brisa dianteiro.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de agosto de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto de 18 de agosto de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CC-2325/83, **R E S O L V E :**

Mandar acrescentar ao ANEXO ÚNICO do Decreto nº 6.201/81, publicado no D.O.E. de 12.05.81, as Unidades Escolares "ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ", localizada à rua Promotor Rapold Filho, Formiga de São Caetano e "AR GEMIRO ANTONIO DURÃES", localizada à margem do Dique de São Caetano, sob os códigos 06.01 e 06.05, respectivamente.

**R E T I F I C A Ç Ã O**

No Decreto de 13/09/82, publicado no Diário Oficial de 15/08/82, relativo a aposentadoria de LUIS MARIO DA SILVA.

**ONDE SE LÊ:**

"... alínea "a", do inciso I ..."

**LEIA-SE:**

"... alínea "b", do inciso I ..."

No Decreto de 30/07/82, publicado no D.O. de 31/07/82, relativo a aposentadoria de DALVO ISIDORO DA SILVA.

**ONDE SE LÊ:**

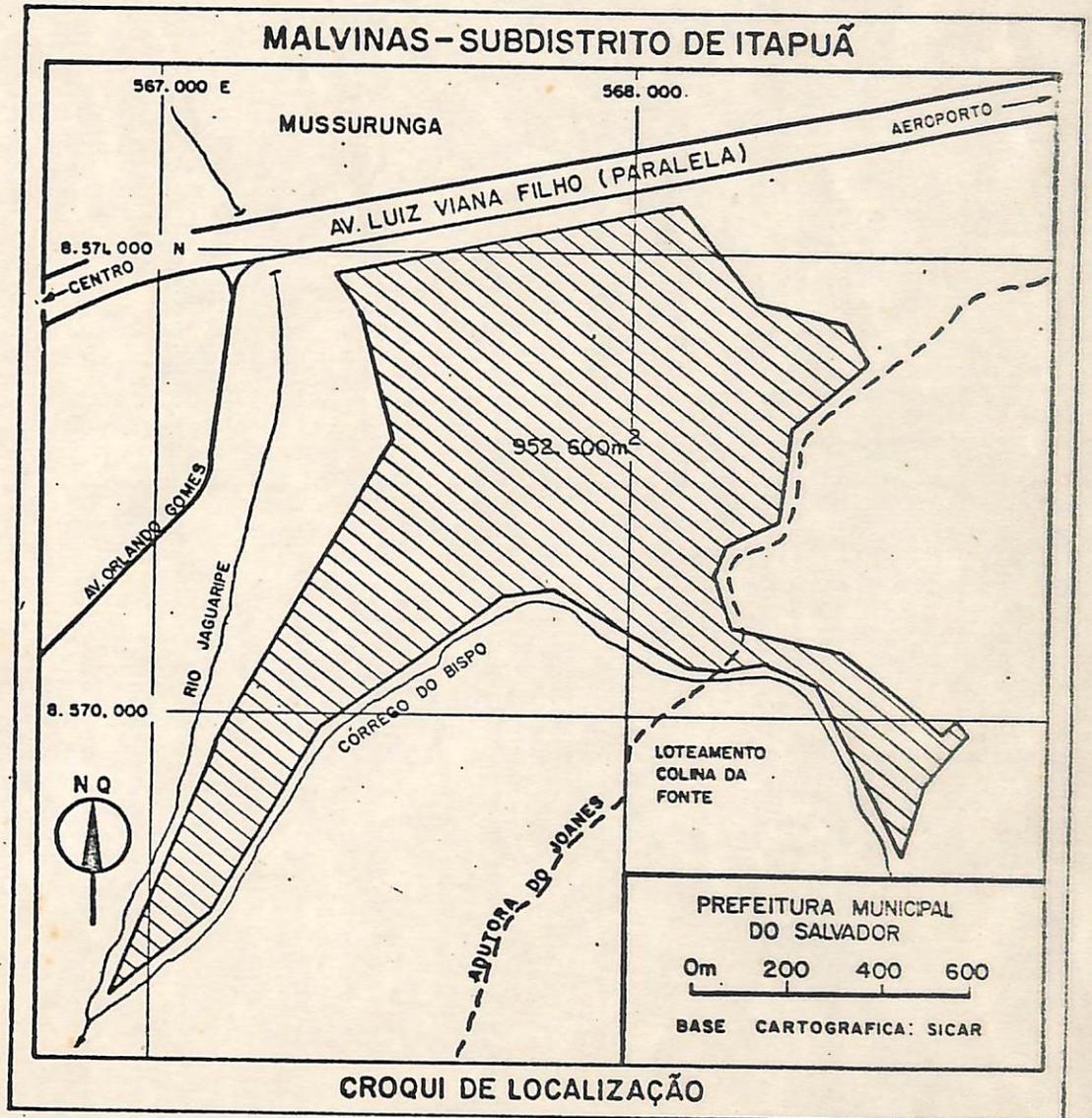
"... DALVO ISIDORO DA SILVA, Agente de Limpeza Pública, Classe "A", Código PA-804-4 ..."

**LEIA - SE:**

"... DALVO ISÍDIO DA SILVA, Agente de Limpeza I, contratado ..."



# Poligonal Malvinas



ANEXO ... DO DECRETO Nº 6.963 DE 18. de agosto ..... DE 1983

### MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL DO IMÓVEL (MALVINAS)

A poligonal do imóvel denominado "MALVINAS", situado em ITAPUÃ, subdistrito de Itapuã, tem os seguintes parâmetros técnicos: a) os ângulos são externos e sempre medidos a partir do Norte da Quadrícula (NQ), norte das folhas cartográficas sistemáticas Sicar/CONDER, equivalendo ao norte magnético declinado  $21^{\circ}44'32''$  à sua direita; b) as coordenadas Norte (N) e Este (E) do sistema UTM, referenciadas nos pontos nº 1, 2, 5, 13, 23, 28, 33, 36, 39 e 40, têm origens, respectivamente, a 10.000.000 de metros ao sul do Equador e 500.000 metros a oeste do meridiano de  $-39^{\circ}W$ . de Greenwich, central do 24º fuso das cartas do milionésimo; c) base cartográfica correspondentes folhas Sicar/CONDER nº 142.230, 142.260, 142.430, 143.110, 143.140 e 143.310, à escala de 1:2.000.

#### Definição da origem, ponto "X" e nº 1 da poligonal:

O ponto de origem situa-se no eixo do bueiro que dá passagem do rio Jaguaripe, sobre o meio-fio, margem direita da pista, sentido CENTRO-AEROPORTO, da Avenida Luiz Viana Filho (Paralela). Distante 62m da origem, ao longo do meio-fio e sobre este, sentido CENTRO-AEROPORTO, situa-se o ponto "X". Do ponto "X", dele e perpendicularmente ( $90^{\circ}$ ) ao meio-fio, com um afastamento de 40 metros, determina-se o ponto nº 1 da poligonal, definido pelas coordenadas  $N=8.570.953$  metros e  $E=567.300$  metros das cartas Sicar/CONDER.

#### Descrição da poligonal:

Do ponto 1,  $N=8.570.953m$  e  $E=567.300m$ , ângulo de  $79^{\circ}00'$  medido do NQ (Norte da Quadrícula), distância de 886m, situa-se o ponto 2, definido por  $N=8.571.116m$  e  $E=568.169m$ . A ligação 1-2 atende a um afastamento de 40 metros do meio-fio, margem direita, sentido Centro-Aeroporto, da avenida Luiz Viana Filho,

logradouro 4.923 (Catalog. PMS). Do ponto 2, ângulo externo de  $145^{\circ}30'$  do NQ, dist. 209m, em linha reta, situa-se o 3. Do ponto 3, ângulo de  $124^{\circ}30'$ , dist. 208m, situa-se o 4. Do ponto 4, ângulo de  $156^{\circ}00'$ , este como todos medidos a partir do NQ, dist. 100m, situa-se o 5, definido por  $N=8.570.734m$  e  $E=568.498m$ . Do ponto 5,  $233^{\circ}30'$ , dist. 173m, situa-se o 6. Do ponto 6,  $206^{\circ}00'$ , dist. 43m, situa-se o 7. Do ponto 7,  $179^{\circ}00'$  dist. 193m, situa-se o 8. Do ponto 8,  $208^{\circ}00'$ , dist. 69m, situa-se o 9. Do ponto 9,  $245^{\circ}00'$ , dist. 127m, situa-se o 10. Do ponto 10,  $185^{\circ}00'$ , dist. 55m. situa-se o ponto 11. Do ponto 11,  $147^{\circ}00'$ , dist. 102m, situa-se o 12. As ligações entre os pontos 5 e 12 são retas, tendo elas adastamento em média e não inferior a 7 metros do eixo da adutora do Joanes. Do ponto 12,  $112^{\circ}30'$ , dist. 221m, situa-se o ponto 13, definido por  $N=8.570.118m$  e  $E=568.452m$ . Do ponto 13,  $131^{\circ}00'$ , dist. 242m, situa-se o 14. Do ponto 14,  $88^{\circ}30'$ , dist. 46m, situa-se o ponto 15. Do ponto 15,  $56^{\circ}00'$ , dist. 24m, situa-se o 16. As ligações entre os pontos 13 e 16 são retas, estas acompanham, relativamente, o traçado da curva de 25 metros (nível médio das marés - IMBITUBA). Do ponto 16,  $33^{\circ}00'$ , dist. 40m, situa-se o 17. Do ponto 17,  $136^{\circ}00'$ , dist. 28m, situa-se o 18. Do ponto 18,  $178^{\circ}00'$ , dist. 27m, situa-se o 19. Do ponto 19,  $222^{\circ}30'$ , dist. 112m, situa-se o 20. Do ponto 20,  $221^{\circ}30'$ , dist. 48m, situa-se o 21. Do ponto 21,  $198^{\circ}00'$ , dist. 167m, situa-se o 22. Do ponto 22,  $232^{\circ}00'$ , dist. 20m, situa-se o 23, definido por  $N=8.569.665m$  e  $E=568.572m$ . As ligações entre os pontos 17 e 23 são retas, afastadas, em média, 5 metros da margem da estrada de Mussurunga, logradouro 2.699 (PMS). Do ponto 23,  $346^{\circ}30'$ , dist. 55m, situa-se o 24. Do ponto 24,  $336^{\circ}00'$  dist. 380m, situa-se o ponto 25. Do ponto 25,  $302^{\circ}30'$ , dist. 82m, situa-se o 26. Do ponto 26,  $271^{\circ}00'$  dist. 80m, situa-se o 27. Do ponto 27,  $262^{\circ}00'$ , dist. 162m, situa-se o 28, definido por  $N=8.570.083m$  e  $E=568.094m$ . Do ponto 28,  $287^{\circ}00'$ , dist. 84m, situa-se o 29. Do ponto 29,  $315^{\circ}00'$ , dist. 208m, situa-se o 30. Do ponto 30,  $290^{\circ}00'$ , dist. 27m, situa-se o 31. Do ponto 31,  $267^{\circ}00'$ , dist. 72m, situa-se o 32. Do ponto 32,  $235^{\circ}00'$ , dist. 535m, situa-se o 33, definido por  $N=8.569.952m$  e  $E=567.333m$ . Do ponto 33,  $221^{\circ}00'$ , dist. 52m, situa-se o 34. Do

ponto 34,  $206^{\circ}00'$ , dist. 433m, situa-se o 35. Do ponto 35,  $235^{\circ}00'$ , dist. 232m, situa-se o 36, definido por  $N=8.569.388$  m e  $E=566.932$ m. As ligações entre os pontos 23 e 36 são retas, estas afastadas, em média, 20 metros do eixo do Córrego do Bispo, afluente do rio Jaguaripe. Do ponto 36,  $27^{\circ}00'$ , dist. 115m, situa-se o 37. Do ponto 37,  $18^{\circ}30'$ , dist. 144m, situa-se o 38. Do ponto 38,  $14^{\circ}30'$ , dist. 262m, situa-se o 39, definido por  $N=8.569.882$ m e  $E=567.084$ m. Do ponto 39,  $27^{\circ}30'$ , dist. 667m, situa-se o 40, definido por  $N=8.570.473$ m, e  $E=567.389$ m. Do ponto 40,  $24^{\circ}00'$ , dist. 230m, situa-se o 41. Do ponto 41,  $338^{\circ}00'$ , dist. 175m, situa-se o 42. Do ponto 42,  $314^{\circ}30'$ , dist. 147m, situa-se o ponto 1 da poligonal de 42 lados, integrante dos terrenos foreiros do espólio de EDMUNDO DA SILVA VISCO. A poligonal descrita envolve uma área estimada em cerca de 952.600m<sup>2</sup>.

